



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 16 DE ABRIL DE 2020

*Determina a suspensão de visitas presenciais e dá outras providências de prevenção, controle e contenção de riscos ao avanço do COVID-19 e H1N1 no Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão*

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão, no inciso II do art. 3º do Decreto Estadual nº 27.549, de 13 de julho de 2011, e com fundamento no que dispõem os artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984,

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia o alastramento da COVID-19;

Considerando o estado de alerta na saúde pública em razão do cenário epidemiológico mundial que apresenta crescentes casos do 2019-nCoV (Coronavírus);

Considerando o grande número de casos de contaminação registrados pelo vírus da H1N1;

Considerando o quantitativo da população carcerária do Maranhão de, aproximadamente, 12.000 (doze mil) presos, que implica em recebimento diário de grande quantidade de servidores, presos de justiça, visitantes e demais profissionais nos estabelecimentos penais Maranhenses;

Considerando a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos, principalmente diante do estado de vulnerabilidade à saúde do preso;

Considerando o Decreto Estadual 35.672 de 19 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão em razão do elevado número de infecções por H1N1 bem como alastramento do COVID-19 no território nacional;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.677 de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção ao contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19;



Considerando a alteração do Decreto Estadual nº 35.677, conforme Decreto Estadual nº 35.678;

Considerando a Portaria Interministerial Portaria Interministerial nº 7 de 18 de março de 2020, publicadas pelos Ministérios da Saúde, da Justiça e da Segurança Pública, e que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Sistema Prisional, e em face da proliferação da COVID-19;

Considerando que tal medida tem caráter preventivo e está alinhada com as ações do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJSP, voltadas para a prevenção de possíveis contágios com o Coronavírus e H1N1;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender as visitas sociais presenciais, inclusive as íntimas, nos estabelecimentos prisionais do Sistema Penitenciário Maranhense, pelo período de 15 (quinze) dias; prorrogável a depender da evolução do quadro epidemiológico estadual.

**§1º** Em relação à entrada dos itens alimentícios, somente serão permitidos aqueles previstos no art.2º, I, da Portaria 982/2016 SEAP enquanto durarem as restrições impostas no *caput* deste dispositivo, quais sejam:

- I- leite em pó, até 250g;
- II- biscoitos, exceto recheados, até 500g;
- III- frutas: banana e/ou maçã, limitado a quantidade de até 10(dez) unidades.

**§2º** Os alimentos deverão ser entregues nas portarias das unidades prisionais por quaisquer visitantes registrados nesta SEAP, independentemente de sua relação com o destinatário dos produtos, podendo o mesmo visitante entregar itens para múltiplos internos. Isso significa que os itens serão autorizados, nos termos desta Instrução Normativa, mesmo que o destinatário não seja o interno ao qual corresponde àquele que entrega os produtos. Entretanto, ainda que não seja visitante do destinatário dos itens, sendo encontrados itens ilícitos em meio aos itens entregues, quem os entregou será responsabilizado pela ilicitude de seus conteúdos.

**§3º** Em relação à entrada de enxovais, estes serão entregues, dentro das normas estabelecidas no art. 1º, I, da Portaria 982/2016 SEAP, uma vez ao mês, sempre na primeira data de entrega dos alimentos expostos no parágrafo acima.



**§4º** Ficarão suspensas durante a vigência desta instrução normativa, considerando os riscos reais de contaminação, a entrada de fotografias, cartas, livros, revistas, gibis e passatempos, sendo permitida apenas a entrada da Bíblia.

**§5º** Permanece permitida a entrada, nos moldes da Portaria 982 de 05 de dezembro de 2016, de:

- I - Itens de higiene pessoal;
- II - Cortador de unha;
- III - Óculos de grau;
- IV - Escova de lavar roupa;
- V - Ventilador;
- VI - Aparelho televisor;
- VII - Caixa de som;
- VIII - Cigarro, fumo desfiado e isqueiro;
- IX - Medicamentos;

**§6º** Os itens permitidos nos parágrafos acima, no caso das Unidades do Complexo Penitenciário São Luís, serão entregues conforme escala em Anexo I desta Instrução Normativa. No caso das demais Unidades, esta escala será definida pelas Direções.

**§7º** As restrições específicas à UPSL 4 permanecem em vigor, conforme Portaria nº 804, de 17 de julho de 2017, entretanto, tendo em vista a suspensão das visitas, os seguintes alimentos poderão ser entregues por visitantes cadastrados, para serem consumidos na quadra da unidade, durante o banho de sol, por seus destinatários, desde que estes alimentos sejam acondicionados em embalagens descartáveis:

- I - Bebidas: suco, água ou refrigerante, limitadas à quantidade de até 01 (um) litro por interno, podendo estar acondicionado em até 2 (dois) vasilhames transparentes, lacrados e sem rótulo;
- II - Biscoito, exceto recheado, limitado a 500g por interno;
- III - Frutas: banana e/ou maçã, limitado à quantidade de 2 (duas) unidades por interno.



**§8º** Além dos itens dispostos nos incisos do §5º deste artigo, também serão permitidos:

**I -** Até 2 (duas) máscaras de pano, ou até 20 (vinte) máscaras descartáveis, por interno, as quais não poderão possuir partes metálicas e deverão ser, obrigatoriamente, brancas e sem estampas;

**II -** Vitamina C, sendo até 30 (trinta) comprimidos por interno, os quais ficarão sob a tutela da unidade e serão administrados pela enfermaria, ou até 2 (dois) frascos de vitamina C líquida, que poderá ficar sob a tutela do interno. Todos os frascos deverão estar lacrados;

**§8º** Fica permitido, nas unidades prisionais da capital e região metropolitana, o agendamento de visitas virtuais por webconferência, devendo o interessado acessar o sistema de agendamento disponível no site [www.seap.ma.gov.br](http://www.seap.ma.gov.br) para marcação de horário.

**§9º** A regras relativas às visitas virtuais da capital, região metropolitana e interior estão pormenorizadas na Instrução Normativa que trata das Visitas Sociais Virtuais Assistidas.

**§10** As Unidades Prisionais do Interior serão incorporadas ao programa visita social virtual assistida conforme cronograma interno.

**Art. 2º** Suspende-se, pelo tempo que viger esta normativa, os atendimentos presenciais de Advogados (as), sendo permitido o atendimento por videoconferência, cujo procedimento será delimitado por meio de instrumento próprio.

**Art. 3º** Estão suspensas as atividades regulares de escolta pelo período prorrogável de 15 (quinze) dias, à exceção daquelas que se derem por força de requisições judiciais, incursões emergenciais ou outras que, em virtude da própria natureza, precisarem ser realizadas.

**Art. 4º** Ficam igualmente suspensas, em todos os estabelecimentos prisionais, e pelo prazo prorrogável de 15 (quinze) dias, as atividades que requeiram acesso do público externo e promovam projetos sociais e de assistência educacional.

**§1º** Os capelães contratados por esta SEAP, e apenas estes, poderão realizar ações religiosas nos pavilhões sem que as pessoas presas sejam retiradas de cela, garantindo que não haja a promoção de aglomerações na Unidade Prisional.

**§2º** Em relação ao parágrafo anterior, será autorizada a utilização de microfones e caixas de som pelo Capelão, a fim de garantir que seu trabalho



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

seja efetivo. Estes equipamentos poderão ser utilizados desde que não interfiram na rotina normal da unidade.

**Art. 5º** Suspende-se também, por 15 (quinze) dias, em todos os estabelecimentos prisionais do Estado, as atividades educacionais, sejam estas internas ou externas.

**Art. 6º** Determina-se a suspensão de eventos comemorativos e/ou celebrações de qualquer natureza dentro dos estabelecimentos prisionais e sede administrativa do Sistema Penitenciário.

**Art. 7º** Recomenda-se aos servidores que visitaram locais onde haja elevado grau de transmissão local da COVID-19, ou que tenham contato com pessoas supostamente contaminadas, mesmo se assintomáticas, que se dirijam aos Centros de Testagem. Aqueles que portarem sintomas graves deverão buscar auxílio médico em posto de saúde ou UPA mais próxima; orientando-se conforme segue:

I – havendo necessidade de isolamento, o (a) servidor (a) deverá solicitar atestado médico discriminando prazo e justificativa;

II – recebido o atestado médico, o (a) servidor o encaminhará à autoridade administrativa competente, seguindo as regras já editadas para comunicação de caso suspeito/confirmado;

III – sobrevivendo dúvidas, o (a) servidor (a) deverá contatar o Centro de Testagem no telefone (98) 3133 - 6406, ou pelo número 136.

**Art. 8º** Os servidores poderão fazer uso do auxílio uniforme, no limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), para aquisição dos seguintes itens de proteção:

I – álcool (líquido ou gel 70%);

II – máscaras;

III – luvas.

**Parágrafo único.** Para fins de prestação de contas, o servidor deverá manter as notas fiscais referentes às compras permitidas neste artigo, nos moldes do Regimento de Uniformes 2020 (Instrução Normativa 26, de 28 de fevereiro de 2020).

**Art. 9º** Os servidores lotados na Secretaria de Administração Penitenciária, na sede e unidades prisionais, classificados em grupo de risco, ficam dispensados, pelo período de 15 (quinze) dias do exercício de suas respectivas atribuições, visando minimizar sua exposição ao vírus.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Parágrafo único.** Considerar-se-ão como integrantes do grupo de risco, nos termos do Decreto Estadual nº 35.677:

I- idosos a partir dos 60 (sessenta) anos;

II- grávidas;

III- lactantes;

IV- cardiopatas;

V- pneumopatas;

VI- nefropatas;

VII- diabéticos;

VIII- oncológicos;

IX- pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade;

X- pessoas acometidas por enfermidades que comprometem o sistema imunológico.

**Art. 10.** Ficam suspensas, a contar da data de publicação desta norma e até o final do mês de abril, as férias de todos os servidores do Sistema Penitenciário que não se enquadram no grupo de risco.

**Parágrafo único.** Os servidores que se enquadrarem no *caput* deste artigo deverão apresentar-se, imediatamente, à sua chefia imediata.

**Art. 11.** Serão indeferidos os pedidos de férias protocolados para o mês de abril, podendo este recorte temporal ser prolongado a depender da evolução do quadro epidemiológico estadual.

**Parágrafo único.** Os servidores classificados em grupo de risco não serão afetados pela limitação disposta no *caput* deste artigo.

**Art. 12.** Todos os cadastros de visitantes vencidos a partir do dia 01/04/2020 serão prorrogados até o dia 31/05/2020.

**Art. 13.** Considerando eventuais alterações no quadro epidemiológico local, as medidas previstas nesta normativa poderão ser alteradas a qualquer tempo, ainda que anteriormente aos prazos nela indicados.

**Parágrafo único.** Os prazos estipulados nesta normativa poderão ser dilatados ou revogados a qualquer tempo por meio de elemento legal congêneres.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Art. 14.** Os casos omissos e eventuais resoluções de conflitos insurgentes da aplicação desta norma serão solucionados pelo Secretário de Administração Penitenciária do Maranhão.

**Art. 15.** Fica revogada a Instrução Normativa n<sup>o</sup> 30 de 04 de abril de 2020.

**Art. 16.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO I: Escala para entrega de materiais em Unidades do Complexo Penitenciário de São Luís**

UNIDADE	BLOCO	TURNO
UPSL1	Casa de bomba	SAB-T
UPSL1	F1	SAB-T
UPSL1	F2	SEX-T
UPSL1	F3	SAB-M
UPSL1	F4	SAB-T
UPSL1	Igreja	SAB-M
UPSL1	Núcleo de saúde	SAB-M
UPSL1	PE 08	SEX-T
UPSL1	PE 09	SEX-T
UPSL1	PE 10	SEX-T
UPSL2	Bloco A	TER-M
UPSL2	Bloco B	TER-T
UPSL2	Bloco C	QUA-M
UPSL2	Bloco D	QUA-T
UPSL2	Bloco E	QUI-M
UPSL2	Bloco F	QUI-M
UPSL2	Bloco G	QUI-T
UPSL2	Bloco H/LGBT	QUI-T
UPSL2	Bloco I	SEX-M
UPSL2	Bloco J	SEX-M
UPSL3	Bloco A	TER-M
UPSL3	Bloco B	TER-T
UPSL3	Bloco C	QUA-M
UPSL3	Bloco D	QUA-T
UPSL4	Bloco A	SEG-T
UPSL4	Bloco B	TER-T
UPSL4	Bloco C	TER-M
UPSL4	Bloco D	SEG-M
UPSL4	Estado maior	SEG-T
UPSL5	Bloco A - A1	DOM-M
UPSL5	Bloco A - A2	DOM-M
UPSL5	Bloco A - A3	DOM-M
UPSL5	Bloco A - A4	DOM-M
UPSL5	Bloco A - A5	DOM-M
UPSL5	Bloco A - A6	DOM-M
UPSL5	Bloco A - A7	DOM-M
UPSL5	Bloco A - A8	DOM-M



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

UPSL5	Bloco A - A9	DOM-M
UPSL5	Bloco A - A10	DOM-M
UPSL5	Bloco A - A11	DOM-M
UPSL5	Bloco A - A12	DOM-M
UPSL5	Bloco A - A13	DOM-M
UPSL5	Bloco A - A14	DOM-T
UPSL5	Bloco A - A15	DOM-T
UPSL5	Bloco A - A16	DOM-T
UPSL5	Bloco A - A17	DOM-T
UPSL5	Bloco A - A18	DOM-T
UPSL5	Bloco B - B1	DOM-T
UPSL5	Bloco B - B2	DOM-T
UPSL5	Bloco B - B3	DOM-T
UPSL5	Bloco B - B4	DOM-T
UPSL5	Bloco B - B5	DOM-T
UPSL5	Bloco B - B6	DOM-T
UPSL5	Bloco B - B7	SEG-M
UPSL5	Bloco B - B8	SEG-M
UPSL5	Bloco B - B9	SEG-M
UPSL5	Bloco B - B10	SEG-M
UPSL5	Bloco B - B11	SEG-M
UPSL5	Bloco B - B12	SEG-M
UPSL5	Bloco B - B13	SEG-M
UPSL5	Bloco B - B14	SEG-M
UPSL5	Bloco B - B15	SEG-M
UPSL5	Bloco B - B16	SEG-M
UPSL5	Bloco B - B17	SEG-M
UPSL5	Bloco B - B18	SEG-M

<b>Legenda:</b>
<b>M - Manhã</b>
<b>T - Tarde</b>